



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº. 18 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Do: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto: - Altera Regimento da REITORIA

*Publicado no "Diário Oficial"
nº 19.493 de 16-12-60*

O SR. VICE-REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, reunido ordinariamente, em 9 de dezembro de 1960, resolve baixar a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Artº. 1º. - O artigo 7º do Regimento da Reitoria passará a ter a seguinte redação: "Ao Reitor e aos Diretores das Unidades Universitárias será fixada no Orçamento geral da Universidade, uma verba de representação".

Artº. 2º. - O artº 13 passa a ter a seguinte redação: "2.-Procurador Jurídico".

Artº. 3º. - Incluir no artº 14 o seguinte: a) abrir e encaminhar a correspondência oficial; b) assinar a correspondência e atos de sua alçada e, de ordem do Reitor, qualquer outra correspondência da Reitoria.

Artº. 4º. - Fica alterado a numeração dos itens 5 e 6 que passará a ser 7 e 8 - Secção II alterar para: "Divisão de Saúde e Assistência".

Artº. 5º. - Suprime o item 5 do artº 21 passando os itens 6, 7 e 8 para 5, 6 e 7.

Artº. 6º. - O artº 28 terá a seguinte redação: "A Divisão de Saúde e Assistência competirá, de acôrdo com as disposições legais e estatutárias e na forma de instruções superiores, centralizar, promover e levar a bom término de execução, tôdas as medidas e iniciativas da Reitoria, relacionadas com a assistência social, cultural econômica e discente da Universidade".

Artº. 7º. - Fazer incluir no artº 29 a Divisão/ de Saúde e Assistência compreenderá: a) Serviço de Saúde; b) Serviço / de Assistência.

Artº. 8º. - Incluir no artº 30 o seguinte: O serviço de Saúde terá as seguintes atribuições: a) Efetuar exames de sanidade e capacidade física para efeito de admissão dos funcionários e servidores da Universidade e, quando convier, do pessoal de obras; b) efetuar exames de sanidade e capacidade física dos candidatos à matrícula nas Faculdades, Escolas e Institutos; c) realizar exames médicos periô



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

REITORIA

Continuação:

dicos, dos estudantes e do pessoal em exercício na Universidade; d) Proceder a exames médicos para controle de faltas dos funcionários, servidores e alunos; e) promover a higiene dos locais de trabalho e de ensino; f) estabelecer medidas preventivas contra acidentes e doenças profissionais; g) fiscalizar restaurantes, cafés e cantinas, e controlar os gêneros alimentícios usados nos mesmos; h) efetuar exames biotipológicos e antropométricos que se fizerem necessárias; i) colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas preventivas das endemias e epidemias locais.

Artº. 9º. - Suprimir do artº 29 as palavras "aos estudantes".

Artº. 10º. - O artº 119 passará a ter a seguinte redação: "A Reitoria funcionará em horário estabelecido pelo Reitor que, em caso de necessidade poderá antecipar ou prorrogar êsse horário".

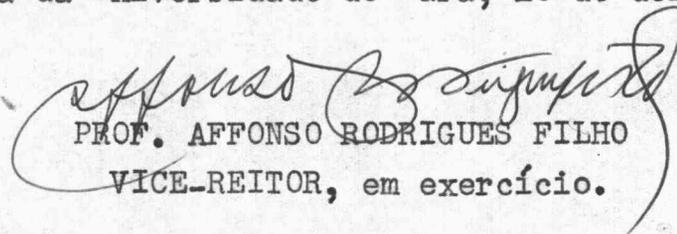
Artº. 11º. - Fica Alterada a redação do artº 122 que passará a ser a seguinte: "A Procuradoria Jurídica será exercida pelo Procurador Jurídico, que deverá ser jurista de reconhecida experiência, notório saber e ilibada conduta, que tenha pelo menos (10) dez anos de diplomado".

Artº. 12º. - Altera a redação do artº 128 § 2º para: "Será obrigado à prestação de duzentas (200) horas mensais de trabalho, na forma da Lei, tódo o Pessoal da Portaria e da Zeladoria".

Artº. 13º. - Fica suprimido o artº 129 e seus parágrafos do Regimento da Reitoria.

Artº. 14º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960.


PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO
VICE-REITOR, em exercício.

TP/n.o.